



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Doutor Maurício Cardoso

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.844/2.014 DE 29 DE ABRIL DE 2.014

**"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NOLI ROQUE AIMI, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO,** Estado do Rio Grande do Sul, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que, a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem como
objetivo angariar recursos financeiros para aplicação em investimentos na rede
de serviços, cobertura assistencial, ambulatorial e hospitalar e demais ações
de saúde no Município, que compreendem:

I - atendimento universal à saúde, de forma integral, regionalizada e
hierarquizada dentro dos princípios estabelecidos pelo Sistema Único de Saú-
de - SUS;

II - vigilância sanitária;

III - vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse indivi-
dual e coletivo correspondentes.

VI - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente,
nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organi-
zações competentes nas esferas federal e estadual.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde será administrado pelo Secretá-
rio Municipal da Saúde.

Parágrafo único. O controle contábil do Fundo Municipal de Saúde
será realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 3º São atribuições do Secretário Municipal da Saúde:

I - gerir, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, o Fundo
Municipal de Saúde, estabelecendo a política de aplicação dos recursos;

II - acompanhar, avaliar e decidir a realização das ações previstas
no Plano Municipal de Saúde;

PROTOCOLADO: 53091/2014-1/29/04/2014/15:47/ELIAN



DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

GOVERNO MUNICIPAL

O futuro é agora



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Doutor Maurício Cardoso

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde, com o Orçamento, com a LDO e com o Plano Plurianual;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa fornecidas pela Secretaria Municipal da Administração e Fazenda;

V - delegar competência específica, sempre que houver necessidade de descentralização, aos responsáveis pelo Sistema Municipal de Saúde e aos estabelecimentos de prestação de serviços que integram a rede municipal de saúde;

VI - assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria do Município, desde que haja delegação específica de competência pelo Prefeito Municipal;

VII - ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo, desde que haja delegação específica de competência pelo Prefeito Municipal;

VIII - encaminhar ao Prefeito Municipal, para assinatura, minutas de convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, previamente analisadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

IX - providenciar, junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo;

X - apresentar ao Prefeito Municipal a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, juntamente com as peças contábeis fornecidas pela Secretaria Municipal da Administração e Fazenda;

XI - controlar e fiscalizar a execução dos convênios e contratos celebrados;

XII - encaminhar, mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatório de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pelas entidades conveniadas ou contratadas;

XIII - controlar e avaliar o trabalho das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XIV - encaminhar, mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatório de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pela rede municipal de saúde.

PROTOCOLADO: 53091/2014-1/28/04/2014/15:47/ELIAN



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Doutor Maurício Cardoso

Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal da Administração e Fazenda

I - manter os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do Fundo, de acordo com as normas da Lei Federal nº 4.320/64;

II - apresentar, mensalmente, ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal da Saúde, balancetes que demonstrem o movimento do Fundo;

III - prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal da Saúde, sobre a movimentação financeira do Fundo;

IV - incorporar ao patrimônio municipal os bens adquiridos com recursos do Fundo, citando a fonte de aquisição;

V - apresentar, no final do exercício, ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal da Saúde, relação de todos os bens adquiridos com recursos do Fundo;

VI - prestar contas, ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal da Saúde, no final do exercício, da situação econômico-financeiro do Fundo, juntando:

- a)** balanço orçamentário das operações do Fundo;
- b)** balanço financeiro das operações do Fundo;
- c)** demonstração dos restos a pagar do Fundo;
- d)** demonstração dos créditos do Fundo perante terceiros;
- e)** balancetes de receita e despesas orçamentária do Fundo;
- f)** relação dos bens materiais adquiridos com recursos do Fundo.

VII - depositar, em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, os recursos do Fundo;

VIII - aplicar, no mercado de capitais, eventual excesso de caixa existentes, obedecida a programação financeira do Fundo previamente aprovada.

Art. 5º Constituem recursos do Fundo:

I - os aprovados por lei municipal, constantes do orçamento do Município;

PROTOCOLADO: 53091/2014/1/29/04/2014/15:47/ELIAN



DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO
GOVERNO MUNICIPAL

O futuro é agora



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Doutor Maurício Cardoso**

- II - os repasses do Ministério da Saúde;**
- III - os auxílios e subvenções concedidos por órgãos federais e estaduais;**
- IV - as doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;**
- V - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou em órgãos públicos federais e estaduais;**
- VI - os provenientes dos rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;**
- VII - o produto da arrecadação de taxas de fiscalização sanitária e outras que por lei lhe sejam atribuídas.**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, 29 DE ABRIL DE 2.014.

Registre-se e Publique-se

**NELSON ARI NÜSKE
SEC. MUN. DE ADM E FAZENDA**

**NOLI ROQUE AIMÍ
PREFEITO MUNICIPAL**